



ALTERADO EM 13/06/2024

170ª REUNIÃO DA DIREX (extraordinária)

EDITAL FAPES/SEAG - Inovagro Nº 03/ 2024

**Pesquisa Aplicada às Políticas Públicas Estaduais da Agropecuária, Aquicultura e Pesca no
Estado do Espírito Santo**

Chamada pública para seleção de propostas de projetos de pesquisa científica e tecnológica em rede, que visem subsidiar a formulação de políticas públicas nos temas da Agropecuária, Aquicultura e Pesca no Estado do Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (Secti), em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), por meio do processo Fapes **E-docs 2024-TR2HX** tornam público e convidam os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Seag tem como missão planejar, coordenar e promover o setor agropecuário, de abastecimento, pesca e aquicultura no Espírito Santo, por meio de políticas públicas inovadoras de apoio à mulher, ao homem e aos jovens do campo, visando o desenvolvimento rural sustentável do Estado. Visa, ainda, contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e a melhoria da assistência técnica e extensão aos produtores rurais capixabas, sendo um forte impulsionador do desenvolvimento rural sustentável, de forma eficiente e conectada com a realidade territorial.

Naturalmente que a política pública para o setor deve ser direcionada de maneira estratégica, razão pela qual foi realizada uma nova etapa do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Agricultura Capixaba – PEDEAG 4 (2023-2032)¹. O PEDEAG é o documento norteador que

¹ PEDEAG 4 - Plano Estratégico de Desenvolvimento da Agricultura Capixaba2023/2032. Disponível em https://seag.es.gov.br/Media/Seag/Importacao/SEAG_Pedeag_4_Completo_v2023-1.pdf



estabelece as diretrizes com uma visão macro do desenvolvimento rural e da pesca, contribuindo para a concepção de programas e projetos.

Ainda neste sentido, a Seag em parceria com a Fapes, criou o Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão, ao Desenvolvimento e à Inovação Agropecuária (Inovagro), que possui como objetivo principal subsidiar o desenvolvimento, a socialização, a implementação, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas estratégicas do estado do Espírito Santo no âmbito da agricultura, da pecuária, do abastecimento, da aquicultura e da pesca.

Considerando o exposto e ante a necessidade de aprimorar as políticas públicas, a Fapes em conjunto com a Seag, lança o presente edital visando a formação de redes de competência para produzir inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, elevação da renda do produtor, adensamento dos arranjos produtivos, retenção da água e conservação do solo. Espera-se que os projetos desenvolvidos em rede propiciem a participação e integração dos pesquisadores de IES/P públicas e privadas na busca de soluções inovadoras para o meio rural capixaba.

1. OBJETO

Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) a serem desenvolvidos **EM REDE** nas IES/P, públicas ou privadas, localizadas no Espírito Santo, cujos produtos serão utilizados nas políticas públicas estaduais.

Para o presente Edital, as redes são arranjos institucionais constituídos por um grupo de atores, formados a partir de uma **instituição sede (Incaper)** e por um conjunto de **IES/P (públicas ou privadas)**, articuladas na forma de uma rede científico-tecnológica.

Cada rede deverá se articular em torno da geração de produtos para um dos **5 (cinco) temas** definidos no Quadro 1 e discriminados no **Anexo I**. As redes devem ser formadas por equipes vinculadas a no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) projetos.

Colaboradores, professores, pesquisadores, gestores, técnicos e alunos com atuação nos temas do Quadro 1 podem integrar uma rede como membros associados, por tempo determinado (de acordo com a duração da atividade a ser desenvolvida dentro do Plano de Trabalho proposto).

1.2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Atuar na execução e/ou implantação de políticas públicas estaduais visando o aumento da produtividade em agricultura, pecuária, aquicultura e pesca e promoção de desenvolvimento sustentável no estado do Espírito Santo;
- b) Estimular a formação de grupos de pesquisa integrados e em rede, coordenados por pesquisadores(as) capixabas;
- c) Incentivar a consolidação de jovens pesquisadores nas instituições de ensino superior e pesquisa capixabas;



- d) Contribuir para a melhoria da infraestrutura de pesquisa nos laboratórios das instituições de ensino superior e de pesquisa capixabas;
- e) Estimular a interdisciplinaridade e o intercâmbio institucional.

1.3. PÚBLICO ALVO

Pesquisadores(as) vinculados(as) a IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Complementar nº **978/2021**, ao Decreto nº **5.039-R/2021** e as disposições das Resoluções **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), **314/2022** ((Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), **323/2023** (Concessão de bolsas em Projetos Institucionais de Governo), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **329/2023** (Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão, ao Desenvolvimento Social e à Inovação Agropecuária do Governo do Estado do Espírito Santo - INOVAGRO), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), **337/2024** (Recursos Administrativos) e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – *Sigfapes* (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital na página eletrônica da Fapes	10/05/2024
Data de abertura para Submissão de proposta via Sigfapes	10/05/2024
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	19/06/2024 18/07/2024
Divulgação do resultado da habilitação	A partir de 05/07/2024 09/08/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado da habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da habilitação
Divulgação do resultado homologado da habilitação	A partir de 29/07/2024 30/08/2024



Divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 16/08/2024 11/10/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado da seleção	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação do resultado final homologado da seleção	A partir 30/08/2024 31/10/2024

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. DA REDE E DO PROJETO DE GESTÃO DA REDE

4.1.1. DA REDE

- a) A rede deve ser composta por projetos que proporcionem a participação e integração dos pesquisadores de IES/P capixabas na busca de soluções inovadoras para resolução dos problemas identificados nos levantamentos junto aos agricultores do Espírito Santo, bem como os direcionamentos do PEDEAG 4.
- b) A rede deverá apresentar objetivo geral próprio, o qual deverá estar em consonância com os objetivos de todos os projetos vinculados à rede. Os projetos deverão ser também complementares, visando atingir o(s) objetivo(s) comum(s).
- c) A rede deverá estar inscrita em somente um dos temas do **Quadro 1**.
- d) Cada rede deve ser composta **por mínimo de 3 (três) projetos de pesquisa e no máximo 6 (seis) associados a um único tema dentre aqueles do Quadro 1**, com um(a) coordenador(a) distinto(a) para cada um dos projetos da rede.
- e) O projeto de cada rede deverá ser realizado em formulário específico (**Anexo III – Formulário de Submissão da Rede**), o qual deverá constar como documento obrigatório para cada uma das propostas de projetos que compõem a rede.
- f) O(A) coordenador(a) da rede deverá ser proponente de um dos projetos que compõe a rede.
- g) O(A) coordenador(a) da rede deverá apresentar um projeto de gestão da rede diretamente no **Anexo III** nos itens especificados no formulário.
- h) **Pelo menos 2 (dois) dos projetos de cada rede** devem ser coordenados por pesquisadores(as) vinculados(as) ao Incaper ou Idaf, instituições vinculadas ao sistema Seag.

4.1.2. DO PROJETO DE GESTÃO DA REDE

- a) Deve considerar a inter-relação dos projetos da rede, seguindo sequência lógica, complementaridade, sinergia e cronologia.
- b) Deve considerar a inter-relação das ações de apoio à inovação e como elas apoiarão mutuamente.
- c) Deve considerar a contribuição de cada instituição envolvida (competência, infraestrutura e/ou outros recursos, inclusive financeiros), além do modelo e a forma de



gestão do projeto (colegiado gestor, reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação, modelo e mecanismos de comunicação, etc.).

d) Deve ser apresentado no Anexo III nos itens especificados no Formulário.

e) Deve solicitar o orçamento no Sigfapes como definido no **item 6.1.4.**

4.2. DO PROJETO DE PESQUISA QUE COMPÕE A REDE

a) Cada projeto deve atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - apresentar como resultado final ativos tecnológicos resultantes **da investigação científica**, ainda em nível de laboratório ou campo experimental, mas ainda passível de validação em ambiente relevante (produtivo/social), tais como: cultivar, grupo genético, insumo industrial, insumo agropecuário, processo industrial, processo agropecuário, produto industrial e máquinas e implementos;

II - apresentar como resultado final ativos tecnológicos obtidos a partir da **validação de tecnologia em ambiente relevante (produtivo/social)**, tais como: cultivar, grupo genético, insumo industrial, insumo agropecuário, processo industrial, processo agropecuário, produto industrial e máquinas e implementos;

III - englobar ações de caráter aplicado ou estratégico, de natureza temática ou interdisciplinar, buscando obter avanços significativos e inovadores do conhecimento e do padrão tecnológico para a cadeia produtiva, bem como para subsidiar políticas públicas voltadas para estimular a competitividade, a sustentabilidade da agropecuária capixaba e o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo;

IV - apoiar o aperfeiçoamento tecnológico da agropecuária capixaba, voltados para atividades que possibilitem, além da concretização de impactos de produtos da pesquisa, o aprimoramento de resultados tecnológicos. Nesse caso, são projetos assentados no conhecimento tecnológico já existente, enfatizando atividades de desenvolvimento, validação e acabamento de tecnologias e outras atividades afins que não tenham caráter contínuo ou rotineiro.

b) Cada projeto deve ser detalhado em formulário específico (**Anexo II – Formulário de Submissão dos projetos**), submetido como documento obrigatório.

c) Cada projeto deve ter meta(s) específica(s) que atenda(m) ao(s) objetivo(s) geral(is) da rede.

d) Cada projeto deve ter equipe uma equipe executora própria definida segundo os critérios do **item 4.7.**



4.3. DO(A) COORDENADOR(A)/PROPONENTE DA REDE

- a) Ter titulação mínima de mestre.
- b) Possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado com o Incaper, se na ativa, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado(a).
- c) Estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento no Incaper.
- d) Não estar afastado(a) da IES/P de vínculo para realização de pós-graduação ou estágio pós-doutoral fora do estado.
- e) Ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes.
- f) Ter currículo atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes.
- g) Estar adimplente junto à Fapes.
- ~~h) Poderá participar somente de até outras 2 (duas) propostas de projeto no presente edital, na condição de membro de equipe.~~
- h) Poderá participar de até outras 2 (duas) propostas de projeto, sendo 1 (uma) na rede que possui proposta e mais 1 (uma) proposta em REDE distinta no presente edital, na condição de membro de equipe.**

4.4. DO(A) COORDENADOR/PROPONENTE DO PROJETO QUE COMPÕE A REDE:

- a) Possuir titulação mínima de mestre ou ter curso de graduação concluído, com comprovação da experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades de pesquisa ou extensão no tema do projeto.
 - a.1)** a comprovação de experiência será verificada na cópia do currículo Lattes apresentado na submissão.
- b) Estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P localizada no estado do Espírito Santo.
- c) Não estar afastado(a) da IES/P de vínculo para realização de pós-graduação ou estágio pós-doutoral fora do estado.
- d) Possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado com a IES/P, se na ativa, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado(a).
- e) Ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes.
- f) Ter currículo atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes.
- g) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente.
- h) Estar adimplente junto à Fapes.
- ~~i) Poderá participar somente de até outras 2 (duas) propostas de projeto no presente edital, na condição de membro de equipe.~~
- i) Poderá participar de até outras 2 (duas) propostas de projeto, sendo 1 (uma) na rede que possui proposta e mais 1 (uma) proposta em REDE distinta no presente edital, na condição de membro de equipe.**



4.5. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

- a) Ser a instituição de vínculo do(a) coordenador(a)/proponente do projeto.
- b) Ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.
- c) Garantir condições de espaço físico, infraestrutura e pessoal de apoio que assegurem a viabilidade de execução do projeto.
- d) Prestar anuência à proposta via Sigfapes, por meio de um gestor institucional da IES/P com cadastro no sistema para este fim.

4.6. DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- a) Ser a IES/P de vínculo do(a) pesquisador(a) que compõe a equipe do projeto de pesquisa.
- b) Ser IES/P pública ou privada.

4.7. DA EQUIPE EXECUTORA DE CADA PROJETO QUE COMPÕE A REDE

~~a) Cada membro poderá fazer parte de até 5 (cinco) propostas como pesquisador principal ou colaborador, desde que em REDES distintas.~~

a) Desde que não seja proponente de projeto ou rede, cada membro poderá fazer parte de até 5 (cinco) propostas como pesquisador principal ou colaborador, desde que em REDES distinta

- b) Ter em sua composição no mínimo 2 (dois) profissionais com experiência em Assistência Técnica ou Extensão Rural.
- c) Ter currículo atualizado há menos de 6 (seis) meses na plataforma Lattes.
- d) Estar adimplente junto à Fapes.
- e) Ter anuência de todos os membros da equipe do projeto via Sigfapes.

4.8. DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS E DAS REDES

O prazo de execução é dos projetos e das redes é de até **36 (trinta e seis) meses** e poderá ser prorrogado por até **12 (doze) meses**, para finalização da análise dos dados, mediante pedido a ser encaminhado à Fapes em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e fundamentado pelos(a) coordenadores(as), já com anuência da Seag, que justifique a prorrogação pleiteada.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec) por meio de processo de descentralização realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag) – Termo de Cooperação (**processo E-docs 2023-77HGB**).

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Seag, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. Os valores disponíveis para cada tema do Anexo I estão definidos no Quadro 1:



Quadro 1. Valores por Tema

#	TEMAS	Valor (R\$)
01	CAFEICULTURA	2.500.000,00
02	FRUTICULTURA E OLERICULTURA	1.500.000,00
02	ESPECIARIAS (PIMENTAS DO REINO, ROSA E GENGIBRE)	1.500.000,00
03	ESPECIARIAS (PIMENTAS DO REINO, ROSA E GENGIBRE)	1.500.000,00
03	FRUTICULTURA E OLERICULTURA	1.500.000,00
04	TRANSVERSAIS (IRRIGAÇÃO, AGROECOLOGIA, AGRICULTURA REGENERATIVA, BIOTECNOLOGIA, BIOINSUMOS E DESCARBONIZAÇÃO)	2.000.000,00
05	OUTROS TEMAS (PRODUÇÃO ANIMAL, AQUICULTURA, PESCA, SILVICULTURA, HEVEICULTURA, CULTURAS ALIMENTARES, EXPLORAÇÃO FLORESTAL, PLANTAS ALIMENTARES NÃO CONVENCIONAIS)	2.500.000,00

5.3. O valores máximos de cada projeto estão definidos no Quadro 2:

Quadro 2. Valores máximos por projetos

Valor máximo do projeto do(a) coordenador(a) da rede.	Projeto <i>(bolsas inclusas)</i>	Gestão da rede	Valor máximo a ser solicitado
	R\$315.600,00	R\$30.000,00	R\$345.600,00
Valor máximo dos demais projetos que compõem a rede.	Valor máximo a ser solicitado <i>(bolsas inclusas)</i>		
	R\$315.600,00		

5.3.1. O recurso destinado para bolsas, por cada projeto, está limitado a **R\$ 114.480,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.3.2 O valor correspondente à Gestão da Rede deverá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) diretamente via Sigfapes no orçamento de seu projeto limitado ao valor máximo de **R\$30.000,00** (trinta mil reais) com especificação/justificativa: “*DESPESA CORRESPONDENTE AO PROJETO DE GESTÃO DA REDE*” exclusivamente na rubrica *CUSTEIO* dentro dos elementos de despesas correspondentes, excetuando-se bolsas.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.4.1. Serão contempladas as propostas de rede em ordem decrescente de **NFR (item 8.5) por tema**, até que se atinja o limite de recursos disponível para cada um dos temas do **Quadro 1**.

5.4.2. Após a distribuição conforme item **5.3.1**, os recursos remanescentes por tema poderão ser agrupados e utilizados para contemplar outras redes classificadas, independentemente do tema, respeitando a ordem decrescente de **NFR** até o limite de recursos disponíveis para o edital.



6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. Custeio: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. Material de Consumo: despesa que compreende materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

6.1.1.2. Serviço de Terceiros: despesa decorrente da prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física.

6.1.1.2.1. Serviço de Terceiros Pessoa Física: despesa decorrente da contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: despesa decorrente da contratação de empresa para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.3. Despesa de locomoção:

- a) passagens nacionais e internacionais, exclusivas aos membros da equipe, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.4. Diária: é a despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior.

6.1.2. Capital: as despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

~~**6.1.3. Bolsas:** Exclusivamente na modalidade BPIG (Bolsas em Projetos Institucionais de Governo) limitado ao valor de R\$114.880,00 (item 5.3.1), na forma abaixo definida:~~

6.1.3. Bolsas: Exclusivamente na modalidade BPIG (Bolsas em Projetos Institucionais de Governo) limitado ao valor de R\$114.480,00 (item 5.3.1), na forma abaixo definida:



6.1.3.2. O(a) coordenador(a) do projeto poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG, nível VI (**BPIG VI**) ou inferior (**VII, VIII, IX, X**), pelo período de até 36 meses, observados os respectivos requisitos de concessão.

6.1.3.3. Os(as) bolsistas vinculados(as) aos projetos, de acordo com sua titulação ou experiência, com valor correspondente à modalidade BPIG, nível III (**BPIG III**) ou inferior (**IV, V, VI, VII, VIII, IX, X**), observados os respectivos requisitos de concessão.

6.2. Os valores correspondentes às Bolsas BPIG nos níveis financeiros no edital encontram-se na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES por meio da Resolução 324/2023, assim como na Resolução 323/2023, ambas disponíveis na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

6.3. Os itens não financeiros constam do **item 3** Resolução CCAF nº **309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>) e abaixo transcritos em sua totalidade:

3. DESPESAS NÃO FINANCIÁVEIS

3.1. Dos bens de capital

- a)** mobiliário, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- b)** veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

3.2. Dos materiais de custeio

3.2.1. Material de consumo:

- a)** Material de Limpeza e higiene, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- b)** Medicamentos e materiais de primeiro socorros, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES.
- c)** Uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES;
- d)** Fornecimento de Alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.

3.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Física

- a)** Salários/encargos e/ou estagiários, exceto nos casos previstos no item 2.4.9.

3.2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

- a)** Festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- b)** Serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c)** Serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por Pessoa Física ou Jurídica;



d) Brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, Ex.: canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; e) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura.

3.3. Multas: Pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras. **3.4.** Vencimentos e Vantagens Fixas

a) Pró-labore, exceto com a contrapartida da empresa;

b) Gratificação;

3.5. Obrigações Patronais

a) multa rescisória;

b) indenização trabalhista;

c) hora extra.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no *Sigfapes* e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

- a) o(a) coordenador(a), proponente do projeto **ou da rede**, deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES/SEAG-Inovagro 03/2024** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9**;
- d) cada membro da equipe deverá ter função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no *Sigfapes*, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **Os itens do orçamento deverão ser claramente justificados**;
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.3. Cada proponente (coordenador(a) poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

7.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.



7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital (~~19/06/2024 – 17h:59~~) **18/07/2024 – 17h:59**. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas

7.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail (editais.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo utilizado pelo proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes. **Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.

7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária e que não compromete a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser corrigido ou objeto de saneamento.

7.9. São Documentos OBRIGATORIOS para submissão da proposta:

- a)** Formulário de Submissão do projeto (**Anexo II**);
- b)** Formulário de Submissão da rede (**Anexo III**);
- c)** Cópia do Currículo Lattes do(a) proponente; o qual servirá para verificação dos critérios de elegibilidade no que couber;
- d)** Cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) proponente, atestando a data da obtenção do título;



- e) Cópia do termo de adesão ao serviço voluntário, exclusivamente no caso de proponente aposentado(a).
- f) Declaração de anuência de que o projeto pertence à rede assinado pelo(a) coordenador(a) da rede (**Anexo IV**).

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. HABILITAÇÃO

8.1.1. A habilitação será realizada pela equipe técnica da Fapes e consiste no enquadramento das propostas às exigências do edital e atendimento aos **itens 4, 5.3 e 7.9**.

8.1.2. A inabilitação das propostas será justificada com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

8.1.3. As propostas inabilitadas não passarão para a próxima fase de análise correspondente ao item 8.2.

8.1.4. ANÁLISE OPERACIONAL DA HABILITAÇÃO

8.1.4.1 As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica (Ditec) que procederá a revisão da análise de habilitação.

8.1.4.2. A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista das propostas habilitadas e inabilitadas.

8.4.3. A Ditec encaminhará a lista elaborada em conformidade com o item **8.1.4.2** para apreciação da Direx.

8.4.4. A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da habilitação das propostas submetidas ao Edital.

8.2. ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO – Nota N1

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas de projeto é etapa eliminatória da seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com título de doutor, **de fora do estado do Espírito Santo e na área de conhecimento da proposta**.

8.2.2. É vedado ao(à) consultor(a) *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o(a) seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou membros da equipe executora do projeto ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

8.2.3. Para a análise da nota **N1**, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento – N1	Peso	Nota
1	Relevância dos resultados pretendidos do projeto e seus impactos para a cadeia produtiva prioritária, assim como os produtos esperados	2,0	0 a 10



2	Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade, originalidade e do avanço esperado.	1,5	0 a 10
3	Coerência dos objetivos, metas e metodologia em relação ao tema da proposta	1,5	0 a 10
4	Adequação da proposta em relação aos princípios da sustentabilidade	1,5	0 a 10
5	Composição e qualificação da equipe do projeto, considerando o número de participantes, a formação e experiência, tendo como base o currículo lattes do(a) e membros da equipe.	1,5	0 a 10
6	Consistência dos indicadores de progresso da execução do projeto em relação às metas e cronograma propostos	1,0	0 a 10
7	Grau de aderência do projeto ao tema da Rede	1,0	0 a 10

8.2.5. A nota atribuída a cada item de avaliação variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

8.2.6. A nota N1 de cada consultor(a) *ad hoc* variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, a partir da somatória ponderada dos itens de avaliação de 1 a 7 do item 8.2.3

8.2.7. A proposta será avaliada por mérito por um(a) terceiro(a) consultor *ad hoc* quando houver:

- a) notas da análise de mérito discrepantes em no mínimo 30,0 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos; *ou*
- b) uma nota da análise de mérito acima e outra abaixo de 60,0 (sessenta) pontos.

8.2.8. A **Nota N1** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes atribuídas pelos consultores *ad hoc* na análise de mérito.

8.2.9. As propostas que não atingirem uma nota N1 igual ou superior a 60,0 (sessenta) serão desclassificadas e não passarão para a próxima fase de análise correspondente ao item 8.3.

8.3. ANÁLISE ESTRATÉGICA DO PROJETO (nota N2)

8.3.1. A nota da análise estratégica do projeto, **Nota N2**, variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos. A nota será atribuída por um Comitê Avaliador (CA), sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica da Fapes.

8.3.2. O CA será composto por pelo menos 5 (cinco) pesquisadores(as) doutores(as), sendo **3 (três)** indicados pela Fapes e pelo menos **2 (dois)** representantes do Governo do Estado do Espírito Santo indicados pela SEAG.

8.3.3. É vedado ao(à) especialista compor o CA nos casos de:

- a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estar participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.3.4. É vedado ao membro do CA julgar propostas nos casos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto;



b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.3.5. O CA poderá sugerir cortes orçamentários, considerando a adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas, assim como seguir sugestões dos consultores *ad hoc* responsáveis pela avaliação de mérito das propostas.

8.3.6. Para a análise da **nota N2**, serão analisados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento – N2	Peso	Nota
1	Relevância da pesquisa para o desenvolvimento da agropecuária no Espírito Santo	3,0	0 a 10
2	Aderência da proposta do projeto aos temas prioritários do governo do Espírito Santo definidos no PEDEAG	2,5	0 a 10
3	Importância dos produtos esperados do projeto para a solução de problemas estaduais e/ou nacionais	2,5	0 a 10
4	Grau de inovação da proposta	2,0	0 a 10

8.3.7. A nota atribuída a cada item de avaliação variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

8.3.8. A nota N2 do CA variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, a partir da somatória ponderada dos itens de avaliação de 1 a 4 do item 8.3.6.

8.3.9. As propostas que não atingirem uma nota N2 igual ou superior a 60,0 (sessenta) serão desclassificadas.

8.3.8. O parecer do CA sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata contendo a relação das propostas avaliadas, classificadas e desclassificadas, com as respectivas pontuações finais, **em ordem decrescente da nota N2 obtida**, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.4. NOTA FINAL DO PROJETO (NF)

8.4.1. A Nota Final do Projeto (NF) será calculada apenas para as propostas classificadas, isto é com **N1 e N2 iguais ou superiores a 60,0 (sessenta)**.

8.4.2. A NF será calculada pela fórmula:

$$NF = \frac{N1 + 2xN2}{3}$$

8.4.3. Em caso de projetos com a mesma NF, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **1,2,3,4,5,6,7 do item 8.2.3**. Persistindo o empate, será utilizada a ordem de inscrição como critério de desempate.



8.5. PONTUAÇÃO FINAL DA REDE (NFR)

8.5.1. Será eliminada a rede na qual o projeto do(a) coordenador(a) não tiver sido classificado pelos critérios N1 ou N2.

8.5.2. Será eliminada a rede que não tiver pelo menos 3 (três) projetos classificados pelas notas N1 ou N2.

8.5.3. A eliminação da rede que trata o item **8.5.1** e **8.5.2** se estende a todos os projetos vinculados a esta rede, independente das notas atribuídas aos demais projetos vinculados a ela.

8.5.4. A Nota Final da Rede (**NFR**) consiste na média das notas **NF** dos projetos classificados vinculados a ela.

8.6. ANÁLISE OPERACIONAL DA SELEÇÃO

8.6.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica (Ditec) em conjunto com a Diretoria Administrativa-financeira (Diraf), as quais procederão com:

- a) revisão do cálculo das pontuações da proposta, e
- b) avaliação dos itens financiáveis e não financiáveis, com indicação do corte dos itens não financiáveis.

8.6.2. A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista das propostas de rede classificadas, eliminadas e desclassificadas, por tema, em ordem decrescente de Nota Final da Rede (NFR).

8.6.3. A Ditec encaminhará a lista elaborada em conformidade com o item **8.6.2** para apreciação da Direx.

8.6.4. A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas ao Edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2. Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os(as) proponentes serão comunicados(as), via Sigfapes, da disponibilização do resultado na página eletrônica da Fapes.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.



10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O(a) proponente pode contestar as decisões tomadas durante as etapas de análise, julgamento de mérito das propostas e prestação de contas, conforme as normas gerais estabelecidas na Resolução nº 337/2024.

10.2. Entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa ou resultado preliminar de edital, independentemente do nome que lhe seja atribuído pelo requerente.

10.3. O recurso deve ser interposto por meio do link a seguir [Formulário Fapes - Recursos Administrativos](#), bem como por meio do formulário disponível no site da FAPES e protocolizado via E-Flow; ou na sede da FAPES.

10.4. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da Fapes ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da Fapes.

10.4.1. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

10.5. O recorrente poderá desistir voluntariamente do recurso interposto em qualquer fase do processo ou instância.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo IV**) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(A) coordenador(a)/proponente e a respectiva Instituição Executora, por meio de seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenadora comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.3 devem ser mantidas enquanto durar a execução do projeto contratado.

11.4. o(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado(a) de suas atividades no ato da contratação do projeto.

11.5. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante



indicação dos bolsistas pelo(a) coordenador(a), via Sigfapes e apresentação dos documentos de implementação no sistema.

11.6. As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir as normas específicas estabelecidas na **Resolução CCAF 323/2023**, disponível na página eletrônica da Fapes.

11.7. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.7.1. O(a) proponente deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.8.1. A convocação de redes suplentes obedecerá a ordem de classificação por tema.

11.8.2. Em caso de inexistência de redes suplente no tema vacante, será convocada a rede com maior pontuação final entre todos os temas.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico do projeto e do Relatório Financeiro do projeto.

12.1.1. Os Relatórios Financeiros são apresentados em formulários específicos da Fapes, via Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução 313/2022).

12.1.2. Os Relatórios Técnicos serão enviados em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.

12.2. As prestações de contas parciais do projeto e os relatórios técnicos dos(a) bolsista deverão ser enviadas em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) e o 24 (vigésimo quarto) meses do início da vigência do Termo de Outorga.

12.3. O relatório final do projeto e os relatórios técnicos dos bolsistas deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, para o projeto, ou após o término de vigência da bolsa, para bolsistas.

12.4. Serão realizados pela Seag em conjunto com a Fapes, 03 (três) seminários na forma abaixo especificada, com participação obrigatória do(a) Coordenador(a). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar o motivo da ausência e indicar um dos membros da equipe para representá-lo(a).



12.4.1. Seminário “Marco Zero”, previsto para ocorrer no mês de início da execução dos projetos, com o objetivo de prestar as informações necessárias para a execução dos projetos e de orientar o andamento dos processos dentro das normas da Fapes e diretrizes do Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão, ao Desenvolvimento e à Inovação – INOVAGRO/SEAG.

12.4.2. Seminário de acompanhamento e avaliação parcial após o 12º de execução do projetos, referente as atividades desenvolvidas, dos resultados/produtos alcançados, do cumprimento do cronograma de execução e das dificuldades encontradas.

12.4.3. Seminário de avaliação final, que ocorrerá ao final da execução do projeto, em que deverão ser apresentados os resultados e produtos alcançados e seu potencial de utilização e incorporação.

12.4.4. Os seminários parcial e final serão acompanhados por pesquisadores especialistas indicados pela Fapes em conjunto com a Seag, que emitirão pareceres sobre a sua execução. A base para esta análise será os dados contidos nos relatórios e na apresentação oral dos(as) coordenadores(a) das redes e projetos.

12.5. A Seag poderá solicitar reuniões de trabalho e dados do andamento do projeto visando o seu acompanhamento.

12.5.1. O(a) coordenador(a) deverá neste caso ser informado(a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes dos eventos que trata o item 12.5.

12.6. O(a) coordenador(a) do projeto deverá informar à Fapes quaisquer ocorrências, alterações ou discontinuidades na execução do projeto ou das bolsas na data em que configurar o fato, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções citadas no item 2 deste edital, observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.7 DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

12.7.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a)** executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b)** cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c)** movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d)** encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo IV), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;



- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- h) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Fapes;
- i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- j) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- k) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- l) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- m) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- n) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- o) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- p) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

12.8. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.8.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.9. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.



13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, do Governo do Estado do Espírito Santo e do Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão, ao Desenvolvimento e à Inovação – INOVAGRO/SEAG, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº **10.973/ 2004**, regulamentada pelo Decreto nº **5.563/2005** e Lei Complementar Estadual nº **642/2012**, observando-se a Resolução CCAF nº **331/2023** e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão compartilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº **331/2023**, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13.3. Na forma da Resolução CCAF nº **294/2021**, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

13.4. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).



14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br .

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o(a) proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

ANEXO I – TEMAS E LINHAS DE PESQUISA DOS PROJETOS

ANEXO II – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DOS PROJETOS

ANEXO III – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA REDE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE QUE O PROJETO PERTENCE À REDE ASSINADO PELO(A) COORDENADOR(A) DA REDE

ANEXO V - TERMO DE OUTORGA

Vitória, 10/05/2024

Vitória, 14/06/2024

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da Fapes



EDITAL FAPES/SEAG - Inovagro Nº 03/ 2024
Pesquisa Aplicada às Políticas Públicas Estaduais da Agropecuária, Aquicultura e Pesca no
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ALTERADO

TEMAS E LINHAS DE PESQUISA DOS PROJETOS

TEMA 01: CAFEICULTURA

Linhas de pesquisa:

- Manejo de irrigação e fertirrigação do cafeeiro.
- Adaptação e estabilidade de cultivares de café arábica e clones *Coffea canephora* em condições de sequeiro e irrigação.
- Estudos sobre comportamento e controle de pragas e doenças do cafeeiro.
- Estudos sobre pragas e doenças emergentes do cafeeiro.
- Manejo integrado de pragas e doenças no cafeeiro.
- Estudos de adaptação e estabilidade de café arábica e clones *Coffea canephora* em altitudes de transição.
- Estudos do processo de colheita, pós-colheita e beneficiamento e sua relação com a qualidade da bebida.
- Estudos da propagação vegetativa como técnica no melhoramento de plantas de espécies de cafés, ampliação e manutenção da variabilidade genética.
- Métodos alternativos de manejo da cafeicultura, como consórcios, sistemas agroflorestais, orgânicos e agroecológicos.
- Melhoramento genético com foco no desenvolvimento de cultivares com maior potencial de produtividade, qualidade, mecanização da colheita, tolerância a seca e resistência as principais pragas e doenças (estresses biótico e abiótico).
- Tecnologias para mecanização e automação do sistema produtivos e de colheita do cafeeiro, incluindo ou não microterraceamento.
- Estudo para composição de consórcios e SAFs para desenvolvimento da cafeicultura.
- Avaliação dos níveis econômicos, sociais, ambientais e produtivos do cafeeiro.
- Fisiologia e fitossanidade do cafeeiro.
- Defesa sanitária vegetal e pragas quarentenárias.

Produtos esperados:

- Processos de irrigação e fertirrigação mais eficientes.
- Cultivares de café adaptados aos diferentes climas, altitudes e regiões do estado.
- Identificação do comportamento de doenças e pragas do cafeeiro, inclusive emergentes.
- Novos métodos de controle de doença e pragas do cafeeiro, inclusive emergentes.
- Novos métodos de manejo integrado de doenças e pragas no cafeeiro ou



aprimoramento de técnicas existentes.

- Processos de colheita e pós-colheita mais adequados para obtenção de cafés de melhor qualidade.
- Tecnologias que promovam a melhoria da qualidade da bebida do café arábica e C. canephora.
- Aprimoramento dos métodos de propagação vegetativa do café arábica e conilon.
- Aumento da variabilidade genética.
- Sistemas de manejo economicamente e ambientalmente viáveis que proporcionem maior produtividade, qualidade e sustentabilidade.
- Cultivares mais produtivos, resilientes e resistentes a pragas e doenças.
- Novos ativos direcionados ao manejo de pragas e doenças do cafeeiro.
- Tecnologias para manejo produtivo e colheita em sistemas mecanizado, semimecanizado ou micro terraceamento.
- Produção de café em sistemas consorciados e agroflorestais.
- Melhoria do manejo da irrigação e de sistemas fertirrigados.
- Determinação dos impactos ambientais, sociais e econômicos da cafeicultura.
- Novos conhecimentos sobre fisiologia e fitossanidade do cafeeiro.
- Aperfeiçoamento das ações de defesa sanitária vegetal.

Tema 02: ESPECIARIAS (PIMENTAS DO REINO, PIMENTA ROSA E GENGIBRE)

Linhas de Pesquisa:

- Introdução, desenvolvimento e seleção de variedades com características distintas, adaptadas aos diferentes climas, produtivas e resistente a doenças e pragas.
- Desenvolvimento de métodos de colheita, pós-colheita e beneficiamento visando a qualidade e segurança do alimento.
- Métodos de produção sustentáveis, como sistema consorciado, agroflorestais, orgânicos, agroecológicos e outros.
- Melhorias do sistema de produção de especiarias (tutoramento, manejo da cultura, controle fitossanitário, irrigação, fertirrigação e adubação etc.)
- Estudos sobre sistema de pós-colheita, visando melhoria na secagem, tratamento de resíduos, padronização, classificação e embalagem.
- Desenvolvimento de novos produtos e aproveitamento de subprodutos.
- Mecanização e automação do sistema produtivo de especiarias.
- Avaliação dos níveis econômicos, sociais, ambientais e produtivos da cadeia produtiva.
- Defesa sanitária vegetal e pragas quarentenárias.



Produtos esperados:

- Variedades adaptadas as diferentes condições climáticas e resistentes/tolerante a pragas e doenças.
- Sistemas de produção mais adequados e eficientes.
- Melhoria nos tratos culturais no cultivo de especiarias.
- Tecnologias de colheita, pós-colheita e beneficiamento que propiciem produtos de maior qualidade e seguros para consumo.
- Tecnologias de propagação visando melhoria da produtividade e qualidade.
- Processos de colheita, pós-colheita ou beneficiamento que garantam um produto seguro e de qualidade.
- Novos produtos e subprodutos de valor econômico.
- Sistemas sustentáveis de produção.
- Equipamentos adequados ao cultivo, colheita, pós-colheita e beneficiamento.
- Determinação dos impactos ambientais, sociais e econômicos da produção de especiarias.
- Aperfeiçoamento das ações de defesa sanitária vegetal.

Tema 03: FRUTICULTURA E OLERICULTURA

Linhas de Pesquisa:

- Adubação, nutrição e práticas sustentáveis de manejo do solo.
- Melhoramento genético visando a melhoria da produtividade e da qualidade para atendimento às exigências de mercado e resistência à pragas e doenças.
- Estudos sobre diagnóstico e resistência a pragas e doenças.
- Geração, adaptação e aperfeiçoamento de tecnologias de produção visando aumento de produtividade, melhoria da qualidade do produto e redução sazonalidade da oferta.
- Colheita, pós-colheita, rastreabilidade e beneficiamento.
- Sistemas de produção orgânica, sistemas agroflorestais e alternativas de consórcio em fruticultura e olericultura.
- Sistemas de produção em cultivo protegido.
- Fitotecnia e manejo cultural (poda, espaçamento, controle fitossanitário, manejo de floração etc.).
- Introdução, desenvolvimento e adaptação de novas cultivares e porta-enxertos adaptados aos diferentes microclimas e regiões do Estado.
- Manejo integrado de pragas e doenças, extensão de produtos para Minor Crops e utilização racional de defensivos agrícolas e bioinsumos;
- Técnicas da Produção Integrada (PI).
- Manejo da irrigação e fertirrigação
- Avaliação dos níveis econômicos, sociais, ambientais e produtivos.



- Mecanização e automação.
- Fitossanidade e fisiologia de frutas e olerícolas.
- Defesa sanitária vegetal e pragas quarentenárias.

Produtos esperados:

- Sistemas de produção, manejo e pós-colheita mais eficientes.
- Cultivares de maior produtividade.
- Cultivares adaptados aos diferentes climas e regiões, além de resistentes a pragas e doenças.
- Produtos de melhor qualidade e seguros para o consumidor.
- Sistemas de manejo economicamente e ambientalmente viáveis que proporcionem maior produtividade, qualidade e sustentabilidade.
- Aperfeiçoamento do manejo integrado de pragas e doenças e da produção integrada.
- Novos conhecimentos sobre fisiologia e fitossanidade.
- Melhorias no sistema de defesa vegetal.
- Ampliação da base tecnológica da fruticultura e olericultura capixaba, resultando em aumento da produtividade e melhoria da qualidade.
- Avaliação dos níveis econômicos, sociais, ambientais e produtivos.
- Aperfeiçoamento das ações de defesa sanitária vegetal.

TEMA 04: TRANSVERSAIS (IRRIGAÇÃO, AGROECOLOGIA, AGRICULTURA REGENERATIVA, BIOTECNOLOGIA, BIOINSUMOS E DESCARBONIZAÇÃO)

Linhas de Pesquisa:

- Pesquisas em zoneamento agroclimático e bioclimático, associado aos aspectos fenológicos e fitossanitários de culturas agrícolas e animais.
- Desenvolvimento de estudos e pesquisas em Agrometeorologia, baseadas na coleta de dados agrometeorológicos, produtos derivados de modelagem numérica da atmosfera, de satélites ambientais, aeronaves remotamente pilotadas e drones, para fins de caracterizar os padrões, tendências e anomalias climáticas e seus impactos no meio rural capixaba;
- Monitoramento e previsão agrometeorológicos e de eventos extremos e fortalecimento do Sistema de Informações Agrometeorológicas do Espírito Santo.
- Pesquisas sobre gases de efeito estufa no sistema agropecuário e formas de mitigação e descarbonização.
- Manejo e conservação do solo; sistema plantio direto na palha; plantas de cobertura; rotação de culturas; consorciamento; cultivos intercalares; sobressemeadura; manejo da palhada;



- Características físicas, químicas e biológicas do solo e sua fertilidade.
 - Estudos de avaliação do índice de produtividade de água e de energia.
 - Produção e tecnologia de sementes; protocolos para a produção de mudas de qualidade por meio de micropropagação e limpeza clonal; matrizeiros e viveiros.
 - Estudos acerca do balanço de carbono (emissões/sequestro) de culturas e criações, estudos comparativos de emissões dos diferentes sistemas de produção e manejo e desenvolvimento de protocolos de redução de emissões de gases de efeito estufa.
 - Avaliação e/ou desenvolvimento de bioinsumos, biofertilizantes, biopesticidas, bioestimulantes, microrganismos benéficos, extratos de plantas e compostos orgânicos e sua interação no crescimento e desenvolvimento de plantas, tolerância aos estresses bióticos e abióticos, controle de pragas e doenças, fertilidade do solo, toxicidade e avaliação econômica.
 - Manejo dos sistemas irrigados e fertirrigados.
 - Estimular o desenvolvimento de tecnologias que promovam a eficiência no uso da água.
 - Utilização de fontes de energias renováveis e aproveitamento de resíduos da produção agropecuária.
 - Estudos sobre sistemas sustentáveis de produção, como a produção agroecológica, agricultura regenerativa, sistema orgânico, agroflorestais, dentre outros.
 - Utilização de fontes de energias renováveis e aproveitamento de resíduos da produção agropecuária.
 - Estudos sobre sistemas sustentáveis de produção, como a produção agroecológica, agricultura regenerativa, sistema orgânico, agroflorestais, dentre outros.
- * Utilização da biotecnologia para aprimoramento de geração de novos produtos na agricultura.

Produtos esperados:

- Zoneamento agroclimático e bioclimático para culturas agrícolas e animais.
- Novas tecnologias de análise e estudos sobre monitoramento agrometeorológico, fenológico, fitossanitário e de bem-estar animal.
- Técnicas objetivas de previsão de tempo e clima aperfeiçoadas, como subsídio para o processo de tomada de decisão no desenvolvimento agropecuário.
- Fortalecimento do Sistema de Informações Agrometeorológicas do Espírito Santo.
- Desenvolvimento de tecnologias de adaptação e convivência de áreas agrícolas com eventos climáticos irregulares e desfavoráveis.
- Estimativas das emissões de gases de efeito estufa da agropecuária e formas de mitigação e descarbonização.



- Geração de indicadores de Crédito de Carbono.
- Aprimoramento de técnicas de manejo e conservação do solo.
- Balanço de água e energia nos sistemas produtivos.
- Métodos, tecnologias e protocolos para produção de sementes e mudas de qualidade.
- Identificação de produtos biológicos adequados aos diferentes tipos de produção e manejo, assim como sua viabilidade econômica de uso.
- Aumento da eficiência do manejo da água nos sistemas irrigados e fertirrigados.
- Uso de fontes de energia renováveis para fins agropecuários.
- Geração de produtos e subprodutos de interesse econômico ou ambiental com resíduos da agropecuária.
- Sistemas sustentáveis de produção adaptados às condições de cultivo do Espírito Santo.
- Novos produtos e tecnologias geradas por meio da aplicação da biotecnologia.

TEMA 05: OUTROS TEMAS PRODUÇÃO ANIMAL, AQUICULTURA, PESCA, SILVICULTURA, HEVEICULTURA, CULTURAS ALIMENTARES, EXPLORAÇÃO FLORESTAL, PLANTAS ALIMENTARES NÃO CONVENCIONAIS)

Linhas de Pesquisa

- Genética e tratos culturais de culturas alimentares e plantas alimentares não convencionais (Panc).
- Manejo integrado de pragas e doenças para culturas alimentares e plantas alimentares não convencionais (Panc).
- Adubação e nutrição de culturas alimentares e plantas alimentares não convencionais (Panc).
- Colheita e pós-colheita de culturas alimentares e plantas alimentares não convencionais (Panc).
- Introdução, seleção e resgate de materiais genéticos e sementes crioulas de culturas alimentares.
- Criação e manejo de apicultura e meliponicultura.
- Tecnologias de beneficiamento de produtos e subprodutos aquícolas.
- Introdução e avaliação de espécies florestais nativas e exóticas adaptadas as diversas condições edafoclimáticas do estado, e para diversos sistemas de cultivos.
- Tratos culturais e manejo integrado de pragas e doenças na silvicultura.
- Introdução e avaliação de clones e variedades de espécies arbóreas tolerantes/resistentes à estresses bióticos e abióticos.
- Usos de árvores em sistemas agroflorestais, consórcios e na integração lavourapecuária-floresta.
- Seleção e propagação de espécies nativas com potencial silvicultural.
- Avaliação da cadeia produtiva da heveicultura e silvicultura no estado do ES.
- Manejo, cultivo e beneficiamento de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM).



- Sistemas integrados de produção de leite e carne.
- Máquinas e equipamentos voltados para pequenos produtores para criação animal.
- Tecnologias de produção animal.
- Animais adaptados para a convivência com a seca.
- Métodos de biossegurança, controle da sanidade e bem-estar animal.
- Pecuária 4.0 – uso de tecnologias na produção animal.
- Sistemas sustentáveis de produção animal a pasto, consórcio e integração.
- Recuperação e regeneração de pastagens com sistemas eficientes no uso de insumos.
- Nutrição e manejo nutricional das espécies aquícolas.
- Produção, potencial econômico, produtos e subprodutos na maricultura, carcinicultura, piscicultura e algicultura.
- Reprodução e melhoramento genético de espécies autóctones.
- Processamento de pescados e aproveitamento de subprodutos e resíduos da produção.
- Sistemas integrados de produção na aquicultura com outras espécies animais e vegetais.
- Defesa sanitária e inspeção animal.
- Defesa sanitária e inspeção vegetal.
- Gestão e controle florestal.

Produtos Esperados

- Aperfeiçoamento dos materiais genéticos e novas cultivares de culturas alimentares e de plantas alimentares não convencionais.
- Sistema de tratos culturais, adubação, nutrição, manejo integrado de pragas e doenças para culturas alimentares e plantas alimentares não convencionais (Panc).
- Manejo dos sistemas de colheita e pós-colheita de culturas alimentares e plantas alimentares não convencionais (Panc) visando qualidade e segurança do alimento.
- Identificação e propagação de materiais genéticos e sementes crioulas de culturas alimentares.
- Estímulo à produção de culturas alimentares e plantas alimentares não convencionais.
- Aprimoramento a criação e dos sistemas produtivos de apicultura e meliponicultura.
- Novos produtos provenientes da aquicultura a partir do beneficiamento de subprodutos.
- Tecnologias de beneficiamento de produtos e subprodutos aquícolas.
- Identificação de espécies florestais nativas e exóticas e sistemas de cultivos que melhor se adaptam ao estado.
- Aprimoramento dos tratos culturais e manejo integrado de pragas e doenças
- Tecnologias de beneficiamento na silvicultura
- Identificação de clones e variedades de espécies arbóreas tolerantes/resistentes à estresses bióticos e abióticos.
- Usos e identificação de árvores a serem usadas em sistemas agroflorestais, consórcios e na integração lavoura-pecuária-floresta.



- Diagnósticos das cadeias produtiva da heveicultura e silvicultura que permitam aprimoramento das políticas públicas.
- Seleção e propagação de espécies nativas com potencial silvicultural.
- Tecnologias para manejo, cultivo e beneficiamento de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM).
- Recomendações técnicas para silvicultura e extração de recursos florestais não madeireiros.
- Desenvolvimento de máquinas e equipamentos adequados ao uso de pequenos produtores nas atividades rurais de criação animal.
- Novas tecnologias e sistemas integrados de produção animal.
- Identificação de procedimentos e tecnologias para aprimoramento da biossegurança, controle da sanidade e bem-estar animal.
- Avaliação e desenvolvimento de tecnologias, manejo ou tratos na produção com foco na sustentabilidade na produção animal.
- Métodos de recuperação e renovação de pastagens eficientes e economicamente viáveis.
- Métodos de nutrição e manejo nutricional das espécies aquícolas.
- Identificação e avaliação de métodos produtivos com potencial econômico associados a maricultura, carcinicultura, piscicultura e algicultura.
- Melhoria da reprodução e genética de espécies autóctones.
- Desenvolvimento de processos para melhor aproveitamento de subprodutos e resíduos da produção de pescados.
- Desenvolvimento de sistemas integrados de produção aquícola.
- Tecnologias que promovam o aumento da produtividade, otimização do uso de mão de obra e melhoria da renda do produtor, visando à sustentabilidade do setor e da propriedade rural.
- Sistemas de produção animal mais sustentáveis para as regiões do ES;
- Aumento da eficiência dos índices zootécnicos e econômicos;
- Desenvolvimento de pesquisa aplicada com geração de tecnologias a serem transferidas aos produtores rurais.
- Melhoria do potencial produtivo dos rebanhos de leite e corte.
- Maior aproveitamento da água, dos animais e dos subprodutos na propriedade.
- Aperfeiçoamento das ações de defesa sanitária e inspeção animal.
- Aperfeiçoamento das ações de defesa sanitária e inspeção vegetal.
- Aperfeiçoamento das ações de gestão e controle florestal.



EDITAL FAPES/SEAG - Inovagro Nº 03/ 2024

**Pesquisa Aplicada às Políticas Públicas Estaduais da Agropecuária, Aquicultura e Pesca no
Estado do Espírito Santo**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO PROJETO

I. DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:		
CARGO:		
E-MAILS PESSOAIS:		

II. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE		
Declaro que:		
<ul style="list-style-type: none">• Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.• Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.• As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.• Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.		
() Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').		
Local	Data	Assinatura do(a) proponente (Não é necessário para submissão via SigFapes)



III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:
ENDEREÇO:		CNPJ:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO: (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)		
NACIONALIDADE:	CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
TELEFONE:	E-MAIL:	

IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
<p>Declaro que estou ciente das necessidades de infraestrutura demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que a pesquisadora proponente (nome da proponente) vinculada a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.</p>		
Data __/__/__	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes)

V. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO – inserir quantas linhas forem necessárias		
PESQUISADORES(AS)		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/ Laboratório
ALUNOS(AS)		
Nome do(a) aluno(a)	Instituição/Curso (graduação/pós-graduação)	



IV. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto:

Tema da Pesquisa (Anexo I):

Rede a qual o projeto está inserido

Nome do(s) Município(s) e/ou localidade(s) onde a Pesquisa será realizada

Grande Área do Conhecimento da Proposta: (marcar somente uma)

<input type="checkbox"/>	Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/>	Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/>	Engenharias	<input type="checkbox"/>	Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/>	Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/>	Ciências Humanas	<input type="checkbox"/>	Ciências da Vida

Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas

_____- Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

_____- Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

_____- Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

V. RESUMO DO PROJETO

VI. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas



VII. OBJETIVO GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral da pesquisa

VIII. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta. Incluindo referências bibliográficas.

IX. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluindo referências bibliográficas.

IX. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluindo referências bibliográficas.

X. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais



XI. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente).

XII. CRESCIMENTO DE MERCADO – FOCO EM VENDAS (QUANDO APLICÁVEL)

Qual é a potencial contribuição de seu projeto para o crescimento do mercado atual do(a) (referente o tema da pesquisa) Ex.: aumento de receitas nos mercados e negócios atuais?

Alta Média Baixa Não se aplica

Justifique:

Qual é a potencial contribuição de seu projeto para a diversificação ou criação de novos mercados (produção ou comercialização)?

Alta Média Baixa Não se aplica

Justifique:

XIII. RELEVÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Qual a proposta para transferência de tecnologia, difusão do conhecimento gerado e desenvolvimento regional?

XIV. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Apresentar os riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los.



XV. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA



EDITAL FAPES/SEAG - Inovagro Nº 03/ 2024
Pesquisa Aplicada às Políticas Públicas Estaduais da Agropecuária, Aquicultura e Pesca no
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA REDE

I - DADOS GERAIS DA REDE

Nome da Rede:	
Coordenador(a) da Rede:	
Instituição do Coordenador da Rede:	
Tema da Rede:	

II - DADOS DOS PROJETOS DA REDE

O conteúdo do quadro a seguir sintetiza os dados da rede.

Dados dos Projetos que compõem a Rede em conformidade com o item 4.1 c	
PROJETO 1 – O DO(A) COORDENADOR(A) DA REDE	
Título do Projeto	
Coordenador(a)	
Instituição do(a) Coordenador(a)	
Grande Área/Área/Subárea	
Valor solicitado do Projeto	
PROJETO 2	
Título do Projeto	
Coordenador(a)	
Instituição do(a) Coordenador(a)	
Grande Área/Área/Subárea	
Valor solicitado do Projeto	
PROJETO 3	
Título do Projeto	
Coordenador(a)	
Instituição do(a) Coordenador(a)	



Grande Área/Área/Subárea	
Valor solicitado do Projeto	

PROJETO 4	
Título do Projeto	
Coordenador(a)	
Instituição do(a) Coordenador(a)	
Grande Área/Área/Subárea	
Valor solicitado do Projeto	
PROJETO 5	
Título do Projeto	
Coordenador(a)	
Instituição do(a) Coordenador(a)	
Grande Área/Área/Subárea	
Valor solicitado do Projeto	
PROJETO 6	
Título do Projeto	
Coordenador(a)	
Instituição do(a) Coordenador(a)	
Grande Área/Área/Subárea	
Valor solicitado do Projeto	

III - ESTRATÉGIA DE ARTICULAÇÃO DA REDE

RESUMO DA PROPOSTA DE REDE



JUSTIFICATIVA DA ESTRATÉGIA DE ARTICULAÇÃO DA PROPOSTA DE REDE

IV - DETALHES DA PROPOSTA DA REDE

Complementaridade - O projeto agrega complementando o estudo de outro projeto, sem interferir diretamente no encaminhamento deste.

Interdependência metodológica - Os resultados gerados em um projeto fornecem insumos para a continuidade de outro projeto.

Interdependência Intra-estrutura Os materiais e equipamentos adquiridos pela equipe de um dos projetos são necessários para a execução de outro projeto.

Interdependência Expertise Única O conhecimento inerente a alguma equipe é condicionante para a execução de outro projeto.



V – ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DA REDE

Monitoramento dos projetos da rede de forma integrada descreva de forma objetiva quais serão as ações a serem implementadas para garantir o desempenho contínuo da rede

Comunicação e compartilhamento de informações integrada descreva de forma objetiva quais ferramentas serão utilizadas para garantir o compartilhamento de informações de forma colaborativa durante a execução dos projetos da rede

Cronograma de ações estabeleça um cronograma detalhado com marcos importantes com a serem data/periodicidade, local, pauta e participantes previstos etc...)



ANEXO V

TERMO DE OUTORGA

EDITAL FAPES/SEAG - Inovagro Nº 03/ 2024

Pesquisa Aplicada às Políticas Públicas Estaduais da Agropecuária, Aquicultura e Pesca no Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 13.243/2016, Decreto Federal nº 9.238/2018 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 978/2021, ao Decreto Estadual nº 5.039-R/2021, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 323/2023 (Concessão de bolsas em Projetos Institucionais de Governo), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 329/2023 (Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão, ao Desenvolvimento Social e à Inovação Agropecuária do Governo do Estado do Espírito Santo - INOVAGRO), , e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no EDITAL FAPES/SEAG - Inovagro Nº 03/ 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº XXX/20XX– INOVAGRO.

Parágrafo primeiro. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759/2759, Atividade: ..0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até duas parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, e assim sucessivamente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa deverão ser observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;



VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES e pela SEAG para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;

XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;

XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;

XXV - informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES e a SEAG em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXVIII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XXIX - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;



XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da SEAG, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente



informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE - A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do Projeto.

Parágrafo segundo. Instituição Executora do Projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O Outorgado, juntamente com a Instituição Executora do Projeto deverão encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do Bolsista;
- c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Será realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto aprovado pela FAPES;
- II - o plano de trabalho de cada bolsista, quando aplicável;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I - É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II - É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;



- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a



participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente